



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

LEI Nº 1.261/2018.

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em
Maria da Saúde Delgado de Sá
Secretaria Executiva

EMENTA: dispõe a obrigatoriedade do direito de prioridade de atendimento às pessoas com Autismo nas instituições públicas e privadas no Município de Petrolândia-PE, em conformidade com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a obrigatoriedade do direito de prioridade de atendimento às pessoas com Autismo em todas as instituições públicas e privadas no Município de Petrolândia-PE

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2018.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 26 de setembro de 2018.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 26 de setembro de 2018.

Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo